


PAUTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – 24 DE JUNHO DE 2025.

1. O OBJETIVO DESSA REUNIÃO É PARA TRATAR DO SEGUINTE PROJETO DE LEI ABAIXO ESPECIFICADO:

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 05 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 826, DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISCIPLINA SOBRE OS ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESA E DESIGNA ORDENADORES DE DESPESA, SUAS ATRIBUIÇÕES NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTEFANE ALVES DA SILVA
PRESIDENTE



JOSYELTON AGUIAR RIBEIRO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO

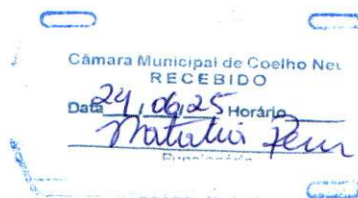
TRABALHANDO POR VOCÊ!

CÂMARA MUL. DE COELHO NETO
LEI-SE EM PLENÁRIO

EM 24/06/25
Matalui Fern
Presidente

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA



SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11, de 05 de junho de 2025, de autoria do poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 2024, que disciplina sobre os atos de ordenação de despesa e designa ordenadores de despesa, suas atribuições no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta suscitada pela consulente a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei epigrafado.

O Projeto de Lei visa:

- Extinguir um dos níveis de ordenação de despesa, para simplificação da estrutura administrativa e racionalização dos processos;
- Reformular os dispositivos da Lei nº 826/2024, redefinindo as atribuições e responsabilidades dos secretários municipais e do tesoureiro;
- Ajustar as formalidades para movimentação financeira, celebração de contratos e outros atos que gerem despesas, com o objetivo de reforçar o controle e a responsabilidade direta do gestor.

As mudanças pretendem, segundo o Executivo, reduzir a burocracia, promover maior celeridade e eficiência na execução orçamentária e financeira e atender aos princípios constitucionais da boa administração pública (art. 37, caput, da CF/88).

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização administrativa e a execução orçamentária e financeira.

Além disso, o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Coelho Neto autoriza o Chefe do Executivo a apresentar projetos que tratem da estrutura e funcionamento da administração pública, como no caso da ordenação de despesas.

O projeto está acompanhado de mensagem de encaminhamento com exposição de motivos, observando os princípios da motivação e da transparência administrativa.

A redação dos dispositivos é clara e objetiva, e as alterações propostas estão alinhadas com os princípios da legislação aplicável, especialmente:

- Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no que tange à responsabilidade dos gestores e ao controle da execução orçamentária.

As alterações promovem: A simplificação de procedimentos, ao extinguir nível desnecessário de ordenação de despesa; O fortalecimento da responsabilização direta dos gestores, com definição clara das competências dos secretários e do tesoureiro; Compatibilização com os mecanismos de controle interno e externo, que permanecem intactos (controle interno, auditoria, fiscalização do TCE).

As medidas estão em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e da boa governança, conforme art. 37 da CF/88, e com as boas práticas recomendadas por órgãos de controle e fiscalização.

O projeto não elimina controles essenciais, mantendo exigências formais como:

- Assinatura conjunta entre secretário e tesoureiro para movimentação financeira e ordens de pagamento;
- Aprovação prévia de minutas pela Procuradoria do Município;
- Vinculação de atos contratuais ao processo administrativo e dotação orçamentária.

Isso assegura a legalidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos, prevenindo a ocorrência de danos ao erário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela juridicidade e regularidade do Projeto de Lei nº 11, de 05 de junho de 2025, considerando sua compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e as normas de finanças públicas.

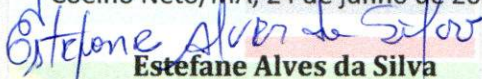
Ademais, existe pertinência administrativa quanto ao objetivo de aprimorar a gestão orçamentária e financeira e com a manutenção dos controles necessários à lisura dos atos administrativos.

Recomenda-s, portanto, a aprovação do projeto, ressaltando que a sua implementação deverá ser acompanhada de reforço das ações de controle interno, para garantir os resultados esperados na eficiência e integridade da execução orçamentária.

S.M.J

É o parecer.

Coelho Neto/MA, 24 de junho de 2025.



Estefane Alves da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Paulo Beto Gomes Benício

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



José Edvaldo Alves da Silva

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Josyelton Aguiar Ribeiro

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Maria Cristiane Estevão dos Santos Silva

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Marcos Aurélio Oliveira Tourinho

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento